



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

LEI DE N° 475 DE 17 SETEMBRO DE 2010

Institui o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Banabuiú (CONSEG) e dá outras Providências.

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Banabuiú (CONSEG)**.

Art. 2º. O Conselho Comunitário de Segurança Pública terá como área funcional e territorial o Município de Banabuiú e será composto de membros governamentais efetivos e membros colaboradores.

MEMBROS GOVERNAMENTAIS EFETIVOS

- a) Comandante da unidade Policial Militar do Município,
- b) Delegado (a) da Delegacia de Policia Civil do Município.
- c) Representante do Programa Nucleo de Mediação do município.
- d) Representante Empresarial do Município de Banabuiú.
- e) Representante da Associação do Município.
- f) Representante do Poder Executivo.
- g) Representante do Poder Legislativo.
- h) Representante do Poder Judiciário.
- i) Representante do Ministério Público.
- j) Representante do Conselho Tutelar.

MEMBROS COLABORADORES

- a) Representantes de entidades comunitárias com atuação efetiva na área funcional e territorial do CONSEG, indicados oficialmente pelas entidades a serem representadas junto ao conselho.
 - b) Consideram-se entidades comunitárias: associações de moradores, sindicatos, entidades assistenciais, comunitárias, profissionais, estudantis, cultuais, artísticos e outros agrupamentos sociais prestadores de serviços relevantes a coletividade, com objetivos lícitos e sem fins econômicos.
- § 1º. Cada membro do conselho terá 01 (um) suplente, que o substituirá nos seus impedimentos e observado o disposto no **parágrafo único** do artigo 5º.
- § 2º. Os membros governamentais efetivos não exerçerão cargo ou função em qualquer departamento do CONSEG.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

§ 3º. O CONSEG será presidido por Diretoria escolhida dentre os membros colaboradores, eleitos em assembleia geral, com mandato de 01 (um) ano, permitida recondução por mandato de igual período.

§ 4º. Os membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Banabuiú não serão remunerados, e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

Art. 3º. Compete ao CONSEG:

- I** – Analisar ações que efetivem a minimização das causas da violência;
- II** – Sugerir medidas para elaboração da política municipal de segurança pública;
- III** – Promover estudos e pesquisas relativas à questão de segurança pública para subsídios de suas atividades;
- IV** – Posicionar-se frente às denúncias relativas à segurança pública;
- V** – Incentivar ações junto à comunidade e aos poderes constituídos com fito de respaldar o trabalho do conselho e melhorar a qualidade de vida da população;
- VI** – Relacionar-se com outras entidades e Órgãos Públicos em nível Municipal, Estadual e Federal no trato de questões afins;
- VII** – Dar posse aos seus conselheiros a partir da primeira Assembleia Geral Ordinária;
- VIII** – Elaborar e aprovar seu regimento interno, a partir da escolha de sua primeira diretoria;
- IX** – Exercer outras atribuições definidas em Lei ou no seu regimento interno.

Art. 4º. O CONSEG promoverá encontros e debates com a população, buscando informar suas ações, receber sugestões e reclamações, sempre atuando com mais veemência nas áreas onde houver mais necessidades.

Art. 5º. O CONSEG se reunirá em Assembleia Geral Ordinária uma vez por mês e Extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, assumindo assim o seu respectivo suplente para completar o mandato original.

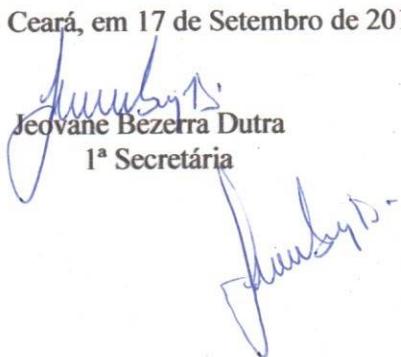
Art. 6º. Presente a maioria dos membros, o CONSEG delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único – A aprovação e/ou alteração do regimento interno do conselho se dará por maioria absoluta dos membros.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 17 de Setembro de 2010.


Martinez de Oliveira Carneiro
Presidenta


Jeovane Bezerra Dutra
1ª Secretária